PROCESSO N.° 1365/10 PROTOCOLO N.º 8.611.228-0

PARECER CEE/CEB N.º 1053/10 APROVADO EM 12/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório da Comissão de Sindicância referente ao Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos - ILITC

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente, protocolado no NRE de Londrina, em 06 de outubro de 2005, para análise deste Colegiado quanto às providências a serem tomadas face ao relatório da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria n.º 753/2008 - SEED, de 24 de junho de 2008, alterada pela Portaria n.º 1853/2009 e Portaria n.º 545/2010, a qual concluiu que o Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho Médio, do município de Londrina, "está em condições de continuar a ofertar os cursos aos quais se propuseram a administrar" (fls. 02 e 824).

É importante observar que o Instituto em tela foi fundado em 06/02/1965 e seu primeiro Estatuto foi aprovado em 10/10/67. Em 1971 foi adquirida sua sede própria, porém somente em 1979 iniciou suas atividades proporcionando atendimento para deficientes visuais totais e de visão subnormal, bem como com outras deficiências associadas, visando a integração dos mesmos à comunidade e à sociedade (fls. 698 e 699).

Cabe mencionar ainda que há nos autos Resolução Secretarial n.º 260/03, de 14 de fevereiro de 2003, por meio da qual foi renovado o prazo da autorização para funcionamento, do Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos, com atendimento na área de Deficiência Visual, mantido pelo Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos Ltda., do Município e NRE de Londrina, com prazo de renovação até o final do ano letivo de 2004 (fls. 06).

1.1 Da origem do processo

O processo de sindicância teve origem por meio de cota encaminhada à Assessoria Jurídica, pela CEF/DAE/SUDE/SEED, em 20/05/2008, "noticiando possíveis irregularidades no Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para cegos, referentes a Renovação da Autorização de funcionamento do referido Centro" (fls. 825).

PROCESSO N.° 1365/10

Às folhas 117 do processo consta o Ato Administrativo n.º 415/05, de 02 e 03 de agosto de 2005, da Chefia do NRE de Londrina, com designação de Comissão para proceder a "Verificação Periódica"(sic) no Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos, para Obtenção do Ato de Renovação da Autorização para funcionamento.

Há nos autos Relatório da Comissão do Departamento de Educação Especial, de 28/09/2005, e Parecer Técnico do NRE de Londrina, de 07/11/2007, Setor de Educação Especial, os quais expõem as situações encontradas no referido Instituto. Sendo que o citado Parecer apresenta a seguinte conclusão:

> Este Setor de Educação Especial do NRE de Londrina, reafirma os pareceres efetuados nas págs. n.º 122 a 125 e o Parecer solicitado pela Técnica Pedagógica Miria de Souza Fagundes em 16/03/2007 – pág. n.º 214, **não foram adequadas conforme as orientações** (fls. 385).

É importante observar o contido na Informação n.º 745/08 – SEED/DEEIN – Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, de 19/05/2008, a saber:

> Este departamento, após análise dos documentos, constatou a necessidade de reformulação e complementação de dados e conforme consta em reiteradas cotas expedidas pela equipe Técnico-pedagógica de Educação Especial do NRE/Londrina e do DEEIN foram solicitadas as adequações necessárias para prosseguimento do processo, das quais destacamos:
>
> 1. Adequação do Projeto Político Pedagógico de acordo com as orientações da SEED/DEEIN.
> 2. Aferição do número de matrículas, visto a constatação de incompatibilidade nos dados fornecidos pela escola e a real situação do ensalamento.
> 3. Atendimento a alunos com Múltipla Deficiência, sendo que a Resolução n.º 260/03, art. 1.º prevê o atendimento à deficiente visual (alunos cegos ou com baixa visão).
>
> Ressaltamos que a instituição foi orientada diversas vezes por este DEEIN e o NRE/Londrina, **mediante documentos inseridos no presente protocolado, bem como através de visitas técnicas, a proceder as adequações pedagógicas de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos e em** cumprimento ao objeto do Convênio.
> No entanto, **as adequações anteriormente solicitadas não foram cumpridas, visto que os dirigentes da Instituição negam-se em atender as orientações das equipes supra citadas sem apresentar justificativa para tal atitude** (sem grifo no original), (fls. 387 e 388).

Em 20/05/2008, a CEF/DAE/SUDE/SEE, com base nos autos, encaminha o protocolado em tela à Assessoria Jurídica da SEED "para análise e instrução de processo sobre as atividades desenvolvidas pelo Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos" (fls. 414).

PROCESSO N.° 1365/10

Na data de **24 de junho de 2008**, a Assessoria Jurídica da SEED foi favorável à instauração de Comissão de Sindicância no Instituto em tela, por meio da Portaria Secretarial n.º 753/2008 – SEED, de 24/06/2008, alterada pela Portaria n.º 1853/2009, de 27/10/09, e Portaria n.º 545/2010, de 22/04/10 (fls. 02, 491 e 503).

Do Relatório de Sindicância da AJ/SEED, de 28 de junho 2010, cabe reportar-se às irregularidades apontadas e às medidas tomadas a respeito do Instituto Londrinense de Trabalho e Instrução para Cegos, a saber:

DA DENÚNCIA

[…] a verificação realizada no ILITIC ocorreu em 02/12/2004, efetivada por membros do NRE de Londrina, com o intuito de verificar o cumprimento das adequações solicitadas pelo Setor de Educação Especial do NRE, através do Ofício nº 569/2005 (fls. 91), e emitindo relatório a comissão informou que não ocorreram as adequações solicitadas noticiando-as como mudanças significativas, as quais relatamos a seguir:

-número reduzido de alunos por sala de aula, com atendimento através de cronograma;
-horários vagos de professores no cronograma semanal, sem atendimento ao aluno;
-atendimento individualizado para os alunos com múltipla deficiência, nas aulas de Educação Física, Estimulação Visual e AVD;
-horários das aulas diferentes do horário constante no Projeto Político Pedagógico;
-professores com funções não compatíveis pelo convênio de amparo técnico pedagógico;
-mudanças constantes dos professores nas salas de aula;
-programas com outras denominações alteradas;
-alunos com dupla deficiência sendo atendidos individualmente por cronograma, apenas duas vezes por semana, com duração de 45 minutos cada sessão;
-solicitação do setor de Educação Especial para que os alunos dos outros municípios jurisdicionados ao NRE de Londrina e outros NREs, sejam encaminhados para seus municípios de origem.

O NRE solicitou ao DEE/SEED, a visita da professora Miria de Souza Fagundes, técnica do setor, para que realizasse uma verificação in loco, quanto ao cumprimento das orientações realizadas ao instituto anteriormente. A visita foi realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2005, pela professora Miria (SEED) e professoras Shirley e Edilene (NRE), onde novamente foi solicitado a entrega de documentação pertinente. Relata-se que a documentação entregue ainda não cumpria as solicitações efetuadas nos dias 02 e 03, tendo como consequência a expedição do memorando nº 80/05 (fls. 109) pelo NRE, o qual foi respondido pelo ILITC através do Ofício nº 065/2005 (fls. 110), ocasionando o **levantamento de novas situações:**

-continuidade do atendimento aos alunos em outros municípios do NRE de Londrina;
-não adequação dos ensalamentos no que diz respeito a idade/programa;
-o atendimento aos alunos com múltipla deficiência acima dos 04 anos não é ofertado em turma com direito há 04 horas diárias de atendimento pedagógico;
-alunos em atendimento por cronograma matriculados no ensino regular;
-serviço de itinerância sendo realizado com pouca frequência, conforme acompanhamento da técnica Shirley Alves Godoy.

[...]

O Departamento de Educação Especial se manifestou em cota, às fls. 221, assinada pela professora Miria de Souza Fagundes, informando em síntese que:

-ainda existe o não cumprimento das funções definidas pelo Convênio de Amparo Técnico através da legislação vigente;
-existe inadequação quanto aos atendimentos oferecidos e criação de projetos diversificados, visando a continuidade do alunado na instituição;
-os projetos diversificados poderão acontecer, porém os professores cedidos ou conveniados não poderiam trabalhar em seus horários normais, com atividades que não estejam contempladas no Convênio;
-o trabalho das atividades de vida diária deverá ser realizada pelo próprio professor de sala, como funciona em outras instituições especializadas, não havendo necessidade de uma professora específica para o programa;
-o projeto político pedagógico deverá ser feito seguindo as orientações do Simpósio realizado em Faxinal do Céu, no final de 2005;
-todo atendimento realizado merece registro das atividades desenvolvidas, seja ele servido itinerante ou atendimento de apoio escolar, com disponibilidade de horários que permitam um amplo atendimento semanal;
-o não cumprimento das orientações realizadas pelo NRE em agosto de 2005;

Por fim, encerrando a cota, é ratificado o contido no relatório de verificação realizada pela Equipe de Educação Especial do NRE de Londrina, às fls. 126/129, e a necessidade das adequações para a renovação da autorização de funcionamento.
[...]

Visando melhor elucidação dos fatos denunciados, apontados no protocolado nº. 8.611.228-0 e para dar cumprimento ao contido na Portaria n.º 753/2008, a Comissão Sindicante, intimou a sra. Edna Rangel (diretora) e o sr. Carlos Roberto Miranda (Presidente), para apuração das irregularidades noticiadas nos autos.

DA SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

Edna Rangel, fls. 423/424

[…] que é servidora QPM com cargo de 20 horas; que responde pela direção deste Instituto desde 2004; **que o Instituto é uma entidade filantrópica mantida através de convênios com as esferas municipal, estadual e federal, sendo que o atendimento é gratuito; que o Instituto funciona em dois períodos, manhã e tarde, mas não é ofertado período integral aos alunos; que na área pedagógica é ofertado o que o aluno está precisando no momento do seu ingresso, como programas** Braille, Soroban, Orientação e Mobilidade, Informática Especializada, Atividades de Vida Autônoma e Social, Educação Física, Estimulação Precoce, Estimulação Essencial e Educação Pré-Escolar; que o ingresso dos alunos é feito mediante avaliação funcional da visão apoiada no laudo oftalmológico […]

Carlos Roberto Miranda, fls. 428/429

[…] que é Presidente do Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos desde 1979; que o Instituto possui convênio com a esfera municipal, estadual e federal; que não sabe precisar o número de professores que atuam no Instituto, pois não acompanha a parte burocrática; que em relação ao contido

no documento de fls. 390 a parte que diz "... porém não recebe nenhum apoio oficial para a sua manutenção", o depoente esclarece que o sentido da palavra manutenção foi empregada no sentido de "manutenção da estrutura física e transporte", ou seja, material de limpeza, luz, água, telefone, transporte de alunos e professores para o atendimento itinerante, entre outras despesas; que em relação a parte pedagógica, o depoente esclarece que enfrenta algumas dificuldades em relação ao despreparo dos profissionais para estarem atuando com alunos com necessidades especiais, despreparo este que muitas vezes vem da falta de experiência; que não dizer se o Instituto atende à legislação educacional, pois deixa esta parte com a Direção Pedagógica, Sra. Edna […]

DOS TRABALHOS DESTA COMISSÃO E VISITA IN LOCO

[...]

Em síntese, a servidora Miria relatou que: o ILITC repassou todas as alterações que estão sendo feitas a respeito do encaminhamento de alunos, serviços de itinerância, funcionamento da Central de Confecção de Material e alterações no funcionamento da instituição; que foi questionado ao estabelecimento, pela representante do NRE, sobre alguns alunos que estariam sendo atendidos pelo ILITC e que poderiam ser orientados para procurar um local mais próximo de sua residência; que a representante da SEED/DEEIN expôs aos presentes que os pais ou alunos em idade adulta tem o livre arbítrio em optar qual instituição quer frequentar, e de maneira alguma poderá ficar num local onde ele não tenha os atendimentos necessários as sua especificidades; que foi repassado para a profª Ivone a Ficha – Instituições Especializadas/AEE, que trata da mudança de nomenclatura da Área da Deficiência Visual; que a representante da SEED solicitou da diretora Edna, informações atualizadas referentes ao funcionamento da instituição, a qual foi atendida imediatamente; **que o Instituto Londrinense está se adequando a proposta da política atual da área da Deficiência Visual e que observou evolução no processo, visto que um dos fatos que gerou a sindicância, foi a negação em atender as orientações das equipes do DEEIN/SEED e NRE de Londrina e ainda relatou que, diante de todas as informações elencadas, esclareceu que apesar de não ter sido feito o acompanhamento pedagógico, visto não ser o objetivo da visita, verificou um grande avanço nas orientações feitas anteriormente e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos** (sem grifo no original).
[...]

- Relação nominal dos alunos avaliados – Atendimento Pedagógico e Terapêutico, fls. 680 a 681

•Total de 104 alunos.
[...]
DA ANÁLISE DOS AUTOS

Ficou amplamente demonstrado pelos depoimentos prestados à Comissão Sindicante e das análises dos documentos entregues, bem como, da visita in loco, que a **escola apresenta condições físicas e pedagógicas para o desenvolvimento de suas atividades, atendendo as solicitações e orientações a que são submetidos** (sem grifo no original).
O ILITC constitui uma entidade mantida através de convênios e recursos da comunidade, se propondo ao atendimento de uma população específica, que é o deficiente visual total, com baixa visão e outras deficiências associadas, oferecendo um serviço especializado.
A instituição se encontra em fase de reformulação, orientada pelo NRE de Londrina, no que se refere ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar,

bem como, a alteração da nomenclatura do estabelecimento, todos de acordo com a legislação vigente.
A Comissão não constatou problemas no que se refere o atendimento por cronogramas e o número de alunos questionado pelo NRE, vez que os objetivos a que se propuseram enquanto instituição filantrópica estão sendo alcançados, subsidiando a escolaridade formal, bem como atendendo alunos de vários pontos da cidade e região, por se tratar de um serviço especializado, não configurando descumprimento da legislação vigente, conforme questionado pelo NRE de Londrina.
A Comissão verificou também o serviço de itinerância na escola, analisando as pastas e registros dos professores, os quais se encontram organizados na sala da coordenação, e diante dos registros considerou o trabalho realizado com frequência e focado no apoio pedagógico e assessoramento direto às pessoas relacionadas ao aluno Deficiente Visual.
O ILITC, após ter sido orientado pelo NRE, adequou as nomenclaturas das disciplinas que estavam em dissonância com as orientações da SEED.
A Comissão não encontrou irregularidades referentes ao perfil e formação acadêmica dos profissionais atuantes no ILITC.
A Comissão verificou as dependências do ILITC, e concluiu que os atendimentos são realizados em salas apropriadas, amplas e com o material adequado para o apoio necessário.
A Comissão, por fim, concluiu que a instituição atende as normas estabelecidas na Deliberação nº 02/03, do Conselho Estadual de Educação, no que diz respeito à Estrutura e Funcionamento da instituição, Serviços de Apoios Pedagógicos Especializados, bem como, Itinerante, Educação Profissional e Atendimentos clínicos-terapêuticos e Assistenciais (sem grifo no original).
A Comissão de Sindicância justifica o excesso de prazo para a conclusão dos trabalhos informando que os membros desta comissão constituíam outras comissões, devido ao acúmulo de trabalho e a dificuldade de reunião de seus membros para a análise e deliberação das medidas a serem tomadas, bem como as substituições administrativas que ocorreram durante o procedimento.
A Comissão de Sindicância ainda ressalta que, a instituição apresenta seriedade nos trabalhos administrados e prontidão no atendimento das solicitações a que foram submetidos, o que caracterizou que os impedimentos, demora na tramitação do protocolado e autonomia do centro diante dos projetos, de certa forma transparece conflitos de ordem administrativa em relação ao NRE para com a instituição.
Diante do exposto, esta Comissão, S.M.J. de Vossa Excelência, considerando que o **INSTITUTO LONDRINENSE DE TRABALHO E INSTRUÇÃO PARA CEGOS** demonstrou seriedade e compromisso no atendimento da comissão, interesse na adequação das normas exigidas pela SEED, bem como estar em dia com a documentação administrativa, sugere o arquivamento do feito e o prosseguimento da **RENOVAÇÃO** da autorização de funcionamento da instituição.

É o Relatório.

PROCESSO N.° 1365/10

2. No Mérito

Trata-se de Relatório de Comissão de Sindicância da SEED, instaurada por meio da Portaria Secretarial n.º 753/2008 – SEED, de 24/06/2008, alterada pela Portaria n.º 1853/2009, de 27/10/09, e Portaria n.º 545/2010, de 22/04/10, com a finalidade de apurar " possíveis irregularidades no Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para cegos, referentes a Renovação da Autorização de funcionamento do referido Centro", do município de Londrina.

Com base na análise dos autos, constata-se que foi feito juntada de documentação pelas Comissões do NRE de Londrina e de Sindicância da SEED, quais sejam: Estatuto Social do Instituto em tela; Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 2120080209 entre a SEED e o ILITC; Projeto Político Pedagógico; Regimento Escolar e demais documentos para análise e apuração das irregularidades apontadas no processo em questão.

No que tange às evidências levantadas nos autos, a Deliberação N.º 04/99-CEE-PR dispõe:

> Art. 6º - Considera-se em situação irregular o Estabelecimento de Ensino ou curso não autorizado, ou cujo prazo de autorização ou de validade do reconhecimento esteja vencido.

Vale destacar ainda a Deliberação n.º 02/2003 – CEE/PR, que estabelece:

> SEÇÃO IV
> DA ESCOLA ESPECIAL
>
> Art. 21 Os estabelecimentos de ensino não-governamentais e sem fins lucrativos que necessitem pleitear apoio técnico, pedagógico, administrativo e financeiro dos órgãos governamentais deverão ter, além da autorização, o acompanhamento e a avaliação da SEED e cumprir as determinações da presente deliberação.
>
> CAPÍTULO VIII
> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
>
> Art. 36 A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem nos estabelecimentos de ensino serão objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, de processo administrativo que vise a sua apuração.

É importante alertar o referido Instituto para suas responsabilidades quanto ao apoio **pedagógico especializado**, uma vez que tal instituto possui uma trajetória histórica no município de Londrina, com o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, atendendo aos "deficientes visuais – cegos, baixa visão e com outras deficiências associadas", devendo estar em conformidade com o contido no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre as partes.

PROCESSO N.° 1365/10

Note-se que a Comissão de Sindicância da SEED registrou a seguinte conclusão sobre o Instituto em questão:

> A Comissão, por fim, concluiu que a instituição atende as normas estabelecidas na Deliberação nº 02/03, do Conselho Estadual de Educação, no que diz respeito à Estrutura e Funcionamento da instituição, Serviços de Apoios Pedagógicos Especializados, bem como, Itinerante, Educação Profissional e Atendimentos clínicos-terapêuticos e Assistenciais .

Assim, resta claro que o desfecho da apuração culminou no atendimento às adequações e alterações direcionadas pela Comissão do NRE de Londrina.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando o Relatório da Comissão de Sindicância, esta relatora reitera a conclusão apresentada no Relatório em tela, qual seja, "o arquivamento do feito e o prosseguimento da **RENOVAÇÃO** da autorização de funcionamento do Instituto Londrinense de Trabalho e Instrução para Cegos – ILITC", do Município de Londrina, com renovação do prazo da autorização para o funcionamento por meio da Resolução Secretarial n.º 260/03, de 14 de fevereiro de 2003, com atendimento na área de Deficiência Visual.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de novembro de 2010.

Presidente do CEE
Romeu Gomes de Miranda

Presidente da CEB
Maria Luiza Xavier Cordeiro